



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## PORTARIA N° 29/2020

Altera e revoga dispositivos da Portaria n° 16, de 19 de março de 2020, e revoga a Portaria n° 26, de 13 de julho de 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);  
CONSIDERANDO, ainda, o término do recesso parlamentar

### RESOLVE

Art. 1º Revogar o inciso I do art. 2º, o art. 3º e os §§ 2º e 3º do art. 4º, todos da Portaria n° 16, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. O § 1º do art. 4º da Portaria n° 16, de 2020, passa a ser o parágrafo único.

Art. 2º O caput do art. 4º da Portaria n° 16, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará condicionado ao uso de máscaras e à higienização das mãos com álcool gel, devendo ser mantido o distanciamento necessário."

Art. 3º Revoga-se a Portaria n° 26, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 03 de agosto de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Designada pela Portaria 305, de 29 de Junho de 2020.

### MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor  
Pedro Aparecido Vichuate  
Auxiliar de Serviços Gerais  
Pitanga - Pr

De acordo com o disposto no Artigo 273 da Lei 784/96 tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, devendo se defender dos seguintes fatos: Publicação de vídeos em redes sociais em descumprimento do seguinte dispositivo legal:

Lei 784/1996, Art. 226 Ao Servidor Municipal é proibido:

(...)  
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público Municipal, mediante manifestações escritas ou orais;

Conforme apurado por esta Comissão, designada pela Portaria nº 305/2020, de 29 de Junho de 2020, publicada no Jornal Correio do Cidadão, Edição nº 1302, de 01 de Julho de 2020, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, permanecendo os Autos para obtenção de vista na sede da referida comissão durante o horário de expediente comum da Prefeitura.

Para tanto, em anexo ao presente, com o fim de complementar a cópia integral dos autos, segue a cópia do correspondente **TERMO DE INDICAÇÃO**, contendo uma folha, abrindo-se vistas do processo para extração de cópias ou o que mais Vossa Senhoria entender pertinente para o integral exercício do contraditório de ampla defesa, nos termos do artigo 273 da Lei 784/96.

Pitanga, 30 de Julho de 2020.

Rafael Orlando Gomes de Oliveira  
Presidente

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 1ª via

Pedro Aparecido Vichuate



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Designada pela Portaria 305, de 29 de Junho de 2020.

### TERMO DE INDICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aí presentes, Rafael Orlando Gomes de Oliveira, Jorge Paulo Paulino Santos e Regina Mara Alexandre, respectivamente presidente e demais membros componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 305/2020, de 29 de Junho de 2020, publicada no Jornal Correio do Cidadão, Edição nº 1302, de 01 de Julho de 2020. Tendo ultimado a verificação dos fatos, após deliberação conjunta decide para os fins do Artigo 273 Lei N.º 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, enquadrar a infração disciplinar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: Descumprimento dos seguintes dispositivos legais;

Lei 784/1996, Art. 226 Ao Servidor Municipal é proibido:

(...)  
VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público Municipal, mediante manifestações escritas ou orais;

**INDICIA** o servidor: Pedro Aparecido Vichuate, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG nº 4.141.009-4, e inscrito no CPF sob nº 555.886.209-25, residente na Rua Orlando de Araújo Costa, 630 - Vila Nova - Pitanga - Paraná - PR.

Dessa forma, acham-se os Autos em condições de obter vista do indiciado que deverá ser imediatamente **CITADO** para apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias nos termos do artigo e 273 da Lei 784/96. Sendo o que tinha para ser deliberado, encerra-se esta sessão, lavrando-se o presente Termo pelos membros da Comissão, e por mim, Jorge Paulo Paulino Santos, Secretário, que o digitei.

Pitanga, 30 de Julho de 2020.

Rafael Orlando Gomes de Oliveira  
Presidente

Jorge Paulo Paulino Santos  
Secretário

Regina Mara Alexandre  
Membro



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 75/2020  
Inexigibilidade Nº 55/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ANALISES CLINICAS Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 55/2020 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 55/2020, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa LAB. MODELO DE ANALISES CLIN. S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.600.517/0001-09, no valor de R\$ 309.960,00 (trezentos e nove mil, novecentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 03 de agosto de 2020.

ENF.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Departamento de Licitação  
Rua Professora Diva Proença nº 500, em Ivaiporã - Paraná Fone (43) 3472-0649.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97 e-mail:licitacaocisivaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 54/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JAHAL JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE. A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO COMSUS, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.302.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

Ivaiporã, 03 de agosto de 2020.

ENF.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

VICENTE MOSTACHIO  
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná  
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 28/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando os artigos 15 e 17 da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017

RESOLVE

Art. 1º Conceder progressão horizontal por merecimento aos seguintes servidores, que obtiveram desempenho acima da média final de 70 pontos, conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho designada pela Portaria nº 27, de 23 de julho de 2020, para efeito de carreira e remuneração, no nível abaixo evidenciado, a contar de 01 de agosto de 2020:

MATR	NOME	DE			PARA		
		PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL
501	CAROLINE BUCHMANN DIAS	02A	03	10	02A	03	11
511	LEANDRO SILVA RAIMUNDO	04	02	10	04	02	11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 03 de agosto de 2020.

Eloy de Lúrdes Ottoni Paulowski  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 29/2020

Altera e revoga dispositivos da Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, e revoga a Portaria nº 26, de 13 de julho de 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);  
CONSIDERANDO, ainda, o término do recesso parlamentar

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Inciso I do art. 2º, o art. 3º e os §§ 2º e 3º do art. 4º, todos da Portaria nº 16, de 19 de março de 2020.  
Parágrafo único. O § 1º do art. 4º da Portaria nº 16, de 2020, passa a ser o parágrafo único.

Art. 2º O caput do art. 4º da Portaria nº 16, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará condicionado ao uso de máscaras e à higienização das mãos com álcool gel, devendo ser mantido o distanciamento necessário."

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 26, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 03 de agosto de 2020.

Eloy de Lúrdes Ottoni Paulowski  
Presidente



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01  
CONTRATO 83/2020

Termo de Aditivo do Contrato 83/2020 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa MIGUEL GOMES FAGUNDES 60237848953, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a empresa MIGUEL GOMES FAGUNDES 60237848953, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 83/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 01 de junho de 2020.

Dr. Maicol Geison C. Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal

MIGUEL GOMES FAGUNDES 60237848953



## MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Aditivo n. 01  
CONTRATO 84/2020

Termo de Aditivo do Contrato 84/2020 firmado entre o Município de Pitanga e a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA 80205267904, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA 80205267904, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 01, para o contrato nº 84/2020, referente à dispensa de licitação 04/2020, para prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar. Conforme o disposto a seguir:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.320 de 19 de Maio de 2020: "Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo corona vírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

CONSIDERANDO Termo de Garantia firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado.

CONSIDERANDO o que dispõe os precedentes do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a autorização trazida pela Medida Provisória nº 961/2020.

Considerando todo o exposto,

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica autorizado a manutenção do pagamento do presente contrato, na importância de 2 (dois) salários mínimos, durante os meses de Maio e Junho, conforme laudo exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda.